



# Prefeitura Municipal de Jatobá



PROJETO DE LEI Nº 013/2026

**EMENTA:** Dispõe sobre critérios de participação nos jogos esportivos e demais eventos promovidos pelo Município de Jatobá e estabelece restrições à participação de pessoas condenadas por violência contra a mulher.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**CONSIDERANDO** os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à mulher e da promoção de ambientes festivos e esportivos seguros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prevenção e combate à violência contra a mulher no âmbito das atividades promovidas pelo Município;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir que os eventos municipais estejam alinhados às políticas públicas de proteção às mulheres.

**Art. 1º** - Fica vedada a participação, nos jogos esportivos e demais eventos promovidos pelo Município de Jatobá, de pessoas com condenação transitadas em julgado por crime praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**Art. 2º** - A vedação prevista nesta lei aplica-se aos atletas, membros de comissão técnica, dirigentes e demais participantes oficialmente inscritos nos Jogos Municipais.

RUA BOM JARDIM, 01 - CEP 56470-000 - FONE: (87) 9 8108-7686 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

  [prefeituradejatobape](#) |  [Prefeitura de Jatobá-PE](#)

 [prefeituramunicipal@jatoba.pe.gov.br](mailto:prefeituramunicipal@jatoba.pe.gov.br) | [prefeituradejatoba.pe@gmail.com](mailto:prefeituradejatoba.pe@gmail.com)



# Prefeitura Municipal de Jatobá



**Art. 3º** - Para fins de comprovação, poderá ser exigida, no ato da inscrição, a apresentação de:

- I** - certidão negativa criminal da Justiça Estadual;
- II** - declaração assinada pelo participante informando não possuir condenação nos termos desta lei.

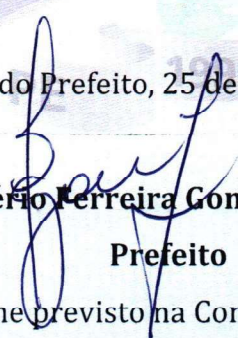
**Art. 4º** - A constatação de informação falsa ou omissão relevante implicará:

- I** - exclusão imediata da competição ou evento;
- II** - impedimento de participação em eventos esportivos e demais eventos municipais pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- III** - comunicação aos órgãos competentes para apuração de eventual responsabilidade civil e criminal.


**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer, Turismo e Esporte, através da Superintendência de Esportes, poderá editar normas complementares para o cumprimento desta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2026

  
**Rogério Ferreira Gomes da Silva**  
**Prefeito**

Esta lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá - PE.

  
**Francisca Alderi Pontes do Nascimento**  
Secretária de Administração e Gestão  
Port. 001/2025

Câmara Municipal de Jatobá-PE  
**RECEBIDO**  
Em 26/05/26  
AS: 09:57 HORAS